GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.345, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Determina a proibição de exibição, divulgação, apresentação de outdoor, cartazes ou qualquer material publicitário que contenha apelo erótico que deprecie a pessoa humana como objeto sexual, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a exibição, divulgação e apresentação de outdoor, cartazes ou qualquer outro material publicitário e assemelhado, que contenha apelo erótico, implícito ou explícito, expondo a pessoa humana como objeto ou atração sexual em todo e qualquer evento no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º O estabelecimento ou casa de shows, eventos ou assemelhados que utilize na divulgação de suas atrações a imagem da pessoa humana, mesmo que com a autorização dos/das modelos para as respectivas fotos, deverá se conter em colocar fotos ou figuras que não utilizem o apelo sexual, explícito ou implícito, evitando a exibição de homens e mulheres, com a exposição de quaisquer partes íntimas do seu corpo, caracterizando-os como atrações eróticas ou sexuais.

Parágrafo Único – A produção das imagens de divulgação desses eventos, em especial as imagens da mulher, mesmo que consentidas pelas modelos, deverão primar pelo cuidado da não vulgarização do sexo feminino, e a exposição da mulher como objeto sexual, serviço ou produto à venda.

Art. 3º As empresas que descumprirem o dispositivo contigo no caput do art. 2º da presente Lei ficarão sujeitas a:

I – advertência, quando da primeira autuação;
II – recolhimento do material publicitário; e
III – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo Único – A multa prevista no inciso III deste artigo será fixada entre R$ 300,00 e R$ 1.000,00, corrigidos pela taxa anual do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – graduada de acordo com o porte do estabelecimento e ainda o grau de reincidência.

Art. 4º (VETADO)

Art.5º As normas complementares para execução desta Lei serão estabelecidas em decreto pelo Poder Executivo, em até 90 dias após sua aprovação.

Art. 6º Os valores arrecadados com a cobrança dessas multas serão destinados aos programas de combate à exploração sexual e prostituição infantil da PMC, na Secretaria Municipal que trate dos Direitos e da Defesa da Cidadania.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 010/2017 de autoria do Vereador **Everaldo Cabral de Oliveira Junior**, **partido PRP.”**

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:7E9F5A31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/01/2018. Edição 2006
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/